PROJETO DE LEI N°56/2019,
DE: 24 DE JUNHO DE 2019
Autor: João Gonçalves Linhares Júnior
Vereador Inspetor Juninho Linhares
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

EMENTA: "Dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio nos locais que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Manhuaçu decreta:

Art. 1º. Nos estabelecimentos de entretenimento, ensino, centros de convenção, esporte e lazer, sejam eles privados ou públicos, é vedada a utilização de materiais que possuam fácil combustão e/ou que desprendam gases tóxicos em caso de incêndio nas divisórias, revestimentos acústicos e assemelhados.

Art. 2º. É proibida a utilização de fogos de artifício, sinalizadores e assemelhados em locais fechados.

§ 1º. A utilização de fogos de artifício, sinalizadores e assemelhados só poderá ser realizada em locais abertos que não ofereçam risco algum aos freqüentadores do ambiente e aos funcionários, direta ou indiretamente envolvidos no evento.

§ 2º. Toda e qualquer apresentação, independentemente de seu cunho, só poderá ser realizada se todas as normas de segurança definidas em legislação própria estiverem sendo observadas.

Art. 3º. Os estabelecimentos e empreendimentos citados no *caput* do art. 1º deverão obrigatoriamente renovar sua licença junto ao Corpo de Bombeiros e/ou órgãos responsáveis, sempre dentro do prazo de 30(trinta) dias antes do vencimento do respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Caso o alvará a que se refere o caput do artigo estiver vencido, o empreendimento não poderá funcionar sob nenhuma hipótese.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração e concomitantemente seu imediato impedimento de funcionamento;
II – multa, quando da segunda autuação;

Parágrafo Único: A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 1.000 a 10.000 UFM´s-Unidades Fiscais do Município de Manhuaçu, a depender do porte econômico-financeiro-patrimonial do infrator, da circunstância da infração e do número de reincidências,

conforme dispuser o regulamento da presente Lei, observada, na falta deste, a aplicação da multa mínima de 1.000 UFM´s-Unidades Fiscais do Município de Manhuaçu.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, observado, nos casos omissos, o que dispõe a Lei Complementar Nº. 4, de 12 de dezembro de 2.017, Código de Posturas Municipais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 90(noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu-MG, 24 de junho de 2.019

João Gonçalves Linhares Júnior
Vereador Inspetor Juninho Linhares
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu
Autor do Projeto de Lei

M E N S A G E M :

Nobres Pares.

Apresento-vos o presente projeto de lei que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio nos locais que especifico.

Sabemos da importância que devemos dar quanto à questão de prevenção de incêndios, ainda mais em ambientes fechados, onde se realizam eventos.

Foi pensando nisso e baseando-nos em experiências passadas, como assistimos, que elaboramos o presente projeto de lei, onde se proíbe, por medida de segurança, a utilização de fogos de artifício, sinalizadores e assemelhados em locais fechados, como estabelecimentos de entretenimento, ensino, centros de convenção, esporte e lazer, sejam eles privados ou públicos, uma vez que a utilização desses materiais, que possuem fácil combustão e/ou que desprendam gases tóxicos em caso de incêndio nas divisórias, revestimentos acústicos e assemelhados, colocam em risco a vida das pessoas.

Todavia, autoriza-se a utilização de fogos de artifício, sinalizadores e assemelhados em locais abertos que não ofereçam risco algum aos frequentadores do ambiente e aos funcionários, direta ou indiretamente envolvidos no evento, sendo que em toda apresentação, independentemente de seu cunho, só se dará se todas as normas de segurança definidas em legislação própria estiverem sendo observadas.

Desta forma, Senhores Vereadores, buscando garantir a segurança dos cidadãos e cidadãs, é que vos apresento o presente Projeto de Lei, na firme expectativa de vê-lo aprovado, após os seus trâmites de praxe nesta casa.

Sem mais para o momento e confiante no elevado espírito público de que são portadores, subscrevo-lhes mui

Atenciosamente.

João Gonçalves Linhares Júnior
Vereador Inspetor Juninho Linhares
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu
Autor do Projeto de Lei